



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 512ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 21/01/2021

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, e nº 47.414, de 18/12/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima décima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. Por solicitação do Superintendente Geral das Regionais (SUPGER), os processos referentes aos itens II e III foram incluídos na pauta. **II. SEI-070008/000288/2020 – Rogério Rodrigues da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão caçamba Ford Cargo, placa MFL 8702, e de uma máquina pá carregadeira, marca Michigan Clark, modelo 75, sem identificação, conforme laudo nº 106/2020 – NUCRIN/SETEC/SR/PF/RJ. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **III. SEI-070008/000287/2020 – Rogério Rodrigues da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de extração irregular de argila, sem o licenciamento ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IV. E-07/002.4504/13 - Fatima Luiza Carvalho do Vale.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS) e Parecer da Procuradoria INEA/PGE – LBS nº 32/2020, de 10/02/2020, que esclareceram que: (i) em 19/01/13, foi lavrado pelo servidor Aldimar Cabral Bulher, 1º Sargento PM, o Auto de Constatação Manual nº 1681, tendo como penalidade sugerida a “suspensão parcial ou total das atividades”; (ii) com base nesse Auto de Constatação, em 24/09/2015, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00144536, por causar poluição de qualquer natureza que possa resultar em danos e saúde humana ou destruição significativa da flora, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 21.413,67; (iii) no recurso apresentado, a autuada alega, em síntese: (a) falta de correspondência entre a sanção informada no Auto de Constatação (suspensão das atividades) e a penalidade aplicada no Auto de Infração (multa simples); (b) ausência de competência do policial militar para lavrar autos da “agenda marrom”; (iv) a área técnica informou que o servidor detinha “poder de polícia ambiental”, conforme publicado na folha 13, do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 181, baseando “suas ações fiscalizatórias no termo de cooperação técnica entre a extinta Secretaria de Estado do Ambiente e a Secretaria de Estado de Segurança Pública/Polícia

Militar do Estado do Rio de Janeiro, datado de 06 de dezembro de 2007"; (v) inicialmente, "a redação do termo [...] era amplo, e dava aos Policiais Militares, a atuação administrativa, com adoção das providências decorrentes", porém o primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, de 22 de agosto de 2011, "restringiu aos Policiais Militares a atuação administrativa no âmbito da 'agenda verde'"; (vi) a área técnica concluiu, então, que "o agente fiscal não detinha, na data de 19 de janeiro de 2013, competência para lavratura de administrativo por desconformidade para agenda marrom (poluição)"; e (vii) a Procuradoria do Inea entendeu que o Auto de Infração padece de vício tanto em seu elemento objetivo quanto em seu elemento subjetivo, por ausência de correspondência com o Auto de Constatação e por ausência de competência do servidor que lavrou o Auto de Constatação, de forma que a anulação do Auto de Infração é medida que se impõe; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando a anulação do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00144536.

V. E-07/002.7181/13 – BR Matozinhos Fundições Ltda. Em Recuperação Judicial. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

VI. E-07/002.840/15 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE). Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, devido à sua intempestividade, mantendo a advertência.

VII. E-07/504.375/10 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

VIII. SEI-150001/000309/2021. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor René Justen, id. funcional 2149972-1, para exercer o cargo de Subsecretário Executivo de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com ônus para o Inea. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES.

IX. SEI-150001/000638/2021. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor Antonio Carlos Rodrigues da Silva, id. funcional 4461093-9, para a Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, na Superintendência da Barreira Fiscal, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES.

X. SEI-070002/003121/2020. Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA/PRES nº 933, de 04/06/2020, alterada pela Portaria INEA/PRES nº 958, de 08/09/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para rever a Norma Operacional (NOP-INEA-03.R-2), que dispõe sobre o credenciamento de laboratórios, para: (i) excluir o servidor João Pedro Resende Ribeiro, id. funcional 5101416-5; (ii) incluir a servidora Mayara Magalhães da Gama de Lima id. funcional 5101418-1; (iii) alterar a coordenação do GT, passando do servidor Fernando Pedro Corvino, id. funcional 4370273-2, que permanecerá como membro do GT, para a servidora Luana de Jesus Mendes dos Reis, id. funcional 4364573-9; e (iv) manter as servidoras Carla Alencar Santos Rocha, id. funcional 5109916-0, Gláucia Freitas Sampaio, id. funcional 2150882-8, e Anna Karolina de Oliveira Amaro, id. funcional 4347767-4, no GT. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração da Portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado.

XI. Requerimento: Deliberar quanto à indicação da nomeação do servidor Renato José de Almeida Vieira, a contar de 15/01/2021, como Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID). Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Presidente.

XII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 22/01/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 22/01/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 22/01/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em



22/01/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 25/01/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 25/01/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 25/01/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12724133** e o código CRC **DA869083**.